

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 580, DE 2007

Altera a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 — Código Civil, para dispor sobre o contrato civil de união homoafetiva.

Autor: Deputado CLODOVIL HERNANDES

Relator: Deputado MAURÍCIO TRINDADE

I - RELATÓRIO

Pela presente proposta, o Deputado Clodovil Hernandez pretende acrescentar ao Código Civil uma espécie de contrato entre parceiros homossexuais dispondo sobre suas relações patrimoniais e o segredo de justiça no Juízo Cível nas demandas que envolvam esse tipo de contrato.

Alega na defesa de sua Proposição que:

“Por outro lado, seguindo uma tendência mundial de tolerância em relação as diferenças, procura-se com esse projeto atender reivindicação dos grupos homossexuais com vistas a integrá-los no ordenamento jurídico e caminhar para a eliminação de preconceitos em razão da orientação sexual...”

A esta Comissão de Seguridade Social e Família compete analisar o mérito da proposta, sendo a apreciação conclusiva (art. 24, II do Regimento Interno).

No prazo, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Proposição, a nosso ver, não se apresenta oportuna.

Embora as relações patrimoniais entre pessoas do mesmo sexo sejam cada vez mais comuns e as relações homossexuais sejam aceitas há algum tempo, os companheiros ou companheiras não podem constituir família, no tradicional e exato termo em que se assenta nossa sociedade.

Um contrato para fins patrimoniais, de união civil ou de sociedade de fato, por não estar vedado pela Constituição Federal ou pela lei infraconstitucional, pode ser perfeitamente pactuado entre quem quer que seja sem que haja necessidade de alteração da legislação em vigor.

Princípio basilar na interpretação da lei é aquele que reza: o que não está proibido pela norma legal, pode ser realizado por qualquer um, independentemente de sexo, raça, credo, etc.

As relações patrimoniais entre pessoas do mesmo sexo ou não que vivam em união podem ser livremente pactuadas pelos interessados.

Deste modo a Proposição sob comento não pode ser acolhida.

Nosso voto é, portanto, pela rejeição do Projeto de Lei nº 580, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado **MAURÍCIO TRINDADE** - PR/BA
Relator